

LEI MUNICIPAL Nº 1.152, 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2010-2013, para o exercício de 2011.

O Prefeito Constitucional do Município do Altinho, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado do povo e no uso da competência privativa conferida pelo art. 54, inc. V, da Lei Orgânica Municipal

Faço saber que o povo do Altinho, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL

Seção I Da Revisão do PPA 2010/2013, para 2011

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2010-2013, para o exercício de 2011, com desdobramento das ações dos programas em projetos e atividades, por fontes de recursos.

Parágrafo Único. A discriminação da revisão de que trata o caput deste artigo consta dos anexos que integram esta Lei.

Seção II Da Discriminação das Ações por Fontes de Recursos

Art. 2º O Anexo 01 consiste na discriminação das fontes de recursos, consoante legislação pertinente e regulamentação nacionalmente unificada pela Secretaria do Tesouro Nacional, constantes do Orçamento do Município e para execução dos programas que integram o PPA no exercício de 2011.

Art. 3º O Anexo 02 compreende o ordenamento dos programas constantes do PPA, por número, título e valores alocados no orçamento para o exercício de 2011 em cada programa.


PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTONIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51 - Centro - Altinho - PE - CEP: 55490-000 - CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: (81) 3739.1118 / 3739.1544 - altinho@altinho.pe.gov.br / www.altinho.pe.gov.br

Parágrafo Único. A discriminação dos encargos especiais obedece às disposições da legislação pertinente e a classificação determinada pela Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999.

Art. 4º O Anexo 3 discrimina as ações de todos os programas por projetos, atividades e operações especiais, individualizados por elementos de despesa, fontes de recursos e os valores alocados por órgão em cada dotação do Orçamento Municipal para o exercício de 2011.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO EM 2011

Seção Única
Disposições Gerais

Art. 5º A gestão do Plano Plurianual no exercício de 2011 observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá execução, monitoramento e avaliação do desempenho dos programas.

Art. 6º O Poder Executivo estabelecerá normas complementares para a gestão, no exercício de 2011, do Plano Plurianual 2010-2013, consoante disposições desta Lei e da legislação aplicável.

Art. 7º O Poder Executivo poderá:

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - alterar os indicadores dos programas e seus índices;

III - adequar à meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, resultantes de créditos adicionais ou de leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 8º Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo 1, contendo: Identificação e discriminação das fontes de recursos, incluindo ilustração gráfica com percentuais;

II - Anexo 2, com a relação dos programas ordenados por número, nome e valor global;

III - Anexo 3, consistindo em demonstrativo do desdobramento das ações dos programas em projetos, atividades e operações especiais, por elemento de despesa e fontes de recursos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Dr. Antonio Lins de Figueirêdo, em 18 de novembro de 2010.



José Sávio de Omena
- Prefeito -